

LEI Nº 529/05

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2006.**

A Câmara Municipal de Paragominas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paragominas para o exercício de 2006, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração direta, e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2006, estima a Receita em R\$ 82.582.161,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e um reais) e fixa a Despesa em igual valor.

ART. 3º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2006, estima a Receita em R\$ 54.286.633,00 (cinquenta e quatro milhões duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), e fixa a despesa em igual valor.

ART. 4º - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2006, estima a Receita em R\$ 28.295.528,00 (vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais), e fixa a despesa em igual valor.

ART. 5º - O conjunto das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e outras receitas, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1. - RECEITA DO TESOURO	R\$	82.582.161,00
1.1 - RECEITA CORRENTE	R\$	85.038.312,00

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	3.843.691,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	3.086.756,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.928.347,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	9.593,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	1.374,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	6.728.277,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	68.867.274,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	573.000,00
1.2 - DEDUÇÕES	R\$	(4.970.937,00)
DEDUÇÕES FORMAÇÃO FUNDEF	R\$	(4.970.937,00)
1.3 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.514.786,00
Operação de Crédito	R\$	962.798,00
Alienação de Bens	R\$	151.096,00
Transferência de Capital	R\$	1.400.892,00

ART. 6º - O conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei.

DESPESAS POR PODERES

PODER LEGISLATIVO	R\$	2.024.000,00
Câmara Municipal	R\$	2.024.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	80.558.161,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$	2.367.115,00
Consultoria Jurídica	R\$	360.150,00
Assessoria Especial	R\$	222.810,00
Secretaria de Planej. Desenv.	R\$	434.300,00
Secretaria de Adm. e Finanças	R\$	4.663.474,60
Secretaria de Assistência Social	R\$	3.971.803,00
Secretaria de Saúde	R\$	18.989.306,00
Secretaria de Educação	R\$	22.827.248,40
Secretaria de Agricultura	R\$	2.320.336,00
Secretaria de Infra Estrutura	R\$	13.287.954,00
Secretaria de Previdência Social	R\$	2.270.000,00
Reserva Previdenciária	R\$	2.474.419,00
Reserva de Contingência	R\$	364.581,00

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO

ART. 7º - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, serão corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Aplicação da correção prevista no “ Caput” deste artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Orçamento, corrigida:

- I -** Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II -** Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- III -** Utilizando como fonte de recursos os resultados do ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que correspondem a recursos provenientes de convênio;
- IV -** Utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício de 2004, nos termos do inciso I, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- V -** Utilizando-se como fonte de recursos operações de crédito na forma do inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

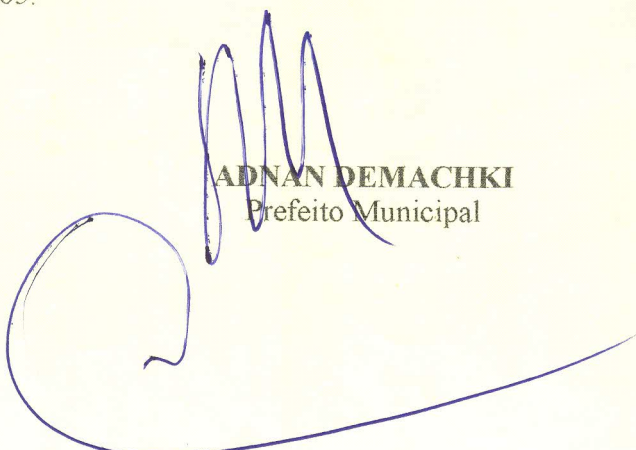
CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

ART. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do Tesouro Municipal, corrigida, de acordo com índice II, do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal e a resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e do Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

- ART. 10 -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para justar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.
- ART. 11 -** A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/00.
- ART. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.
- ART. 13 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 15 de dezembro de 2005.



ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal